



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000516

C-SUPJUR-Nº 078 / 2006

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E HUTÚZ CULTURAL LTDA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ**, como PERMITENTE, e a **HUTÚZ CULTURAL LTDA**, estabelecida na Rua Carvalho de Souza, nº 137, sala113 – Madureira – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.350-180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.732.339/0001-08, neste ato representada por CELSO ATHAYDE, RG nº 06.593.354-1, IFP/RJ e CPF nº 771.402.227-20, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - DIREXE da CDRJ, em sua 1640ª reunião, realizada em 08/11/2005, segundo documentação constante do Processo nº 14855/2005, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e firmam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta Permissão de Uso a utilização do Armazém nº 5 de propriedade da **CDRJ**, localizados na Av. Rodrigues Alves, com área total de 4.442 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois) m<sup>2</sup>, conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montado e realizado um evento multimídia de caráter cultural, agregando música, pista de dança e performance, denominado "**HUTUZ RAP FESTIVAL**" no âmbito do corrente processo de divulgação comercial do Projeto de Revitalização Portuária da cidade do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do Evento objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da **PERMISSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A área a ser utilizada ficará restrita ao interior do Armazém nº 5 e sua plataforma do lado mar, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente Instrumento, sob a organização da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo permitida a permanência dos mesmos em áreas internas da **CDRJ**, e vedando-se terminantemente ao público a passagem do Armazém para a parte interna do Cais do Porto.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000517

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso terá início em 25 de novembro de 2006 e se extenderá no dia 27 de novembro de 2006, independente de qualquer notificação e/ou comunicação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel à **CDRJ** nas mesmas condições que o recebeu.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A não devolução do imóvel nos dias determinados no calendário constante da presente cláusula acarretará à **PERMISSIONÁRIA** o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 10,00 (seis mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará a **CDRJ** a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de sinal e a entrega da minuta de assinatura do presente Termo e os restantes R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até 72 dias antes da realização do evento, na tesouraria da **CDRJ** ou aonde esta vier a indicar, independentemente da realização ou não do Evento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições e taxas, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone, e respectivas multas e penalidades resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, inclusive, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora previstos, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor devido e demais encargos devidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor referente ao sinal será depositado na data de assinatura deste Termo e não será devolvido, independentemente da realização ou não do evento, servindo como adiantamento e garantia de reserva.

## CLÁUSULA QUARTA - CAUÇÃO

Além do sinal previsto no caput da Cláusula Terceira, a **PERMISSIONÁRIA** deverá fazer o pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no momento de sua assinatura, através de cheque administrativo nominal à **CDRJ**, a título de garantia contra qualquer irregularidade de sua responsabilidade, que porventura venha a ocorrer durante todo o período de vigência deste Termo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O valor da garantia será devolvido na data de término do presente Termo, caso não ocorrer nenhuma irregularidade. No caso da ocorrência de qualquer irregularidade de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, este valor ficará retido até que esta seja sanada.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

000518

## CLÁUSULA QUINTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área das demais instalações que compreendem a área do evento, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue, bem como a limpar o Armazém, inclusive a plataforma, retirando todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter uma equipe de manutenção, de plantão durante todo o período do evento, composta de no mínimo 1 (um) bombeiro eletricista, 1 (um) telhadista e 1 (um) inventante, munida de todo ferramental, EPI's de segurança e materiais necessários à realização de pequenos reparos emergenciais no imóvel.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da CDRJ.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** com a expressa concordância da CDRJ, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da CDRJ, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** contratará, junto à companhia idônea, seguro de responsabilidade civil para o evento descrito na Cláusula Primeira, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da data de assinatura deste Instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como os encargos e despesas que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram no imóvel objeto deste Instrumento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou autorizações necessárias à realização do evento, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as devidas documentações em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização do evento, eximida a CDRJ de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

000519

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Caberá à **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto à **CDRJ** e demais autoridades do porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do pessoal, equipamentos, veículos, etc.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que não for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a incluir, em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas), anúncios e releases para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da **CDRJ**, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento, incidente para cada modalidade publicitária em que não tenham sido cumpridas as condições estabelecidas neste parágrafo, devendo esta incluir a logomarca nas peças onde ainda seja possível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

A **PERMISSIONÁRIA** afixará, em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a contratação de empresa de segurança devidamente cadastrada na Autoridade de Polícia Federal nos termos da Instrução Normativa - DELERP/RJ - 7102/83, com efetivo mínimo de seguranças compatível com público do evento.

**PARÁGRAFO NONO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a contratar empresa prestadora de serviços médico-hospitalar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina - CREMERJ, para realização de eventos com público estimado acima de 1.000 (mil) pessoas, nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004 e em conformidade com a Resolução nº 187 de 08/01/2003. A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter no mínimo 2 ambulâncias no local do evento com equipe médica compatível com o número de pessoas participantes, regularmente inscrita no conselho, a qual será conferida Certidão de Responsabilidade Técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude, quanto à proibição de ingresso de menores de acordo com as características específicas de cada evento. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos locais definidos na Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a atender a legislação pertinente à cobrança de ingresso referente à meia entrada, como é previsto para qualquer estabelecimento cultural e de lazer no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a Lei Estadual nº 2519/96 de 17/01/96.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

000520

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a obter a Autorização do Corpo de Bombeiros de Estado Rio de Janeiro – CBMERJ para realização do evento e a contratar junto a este Órgão brigada Incêndio compatível com a dimensão do mesmo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a solicitar formalmente à Empresa Municipal de Vigilância (Guarda Municipal do Rio de Janeiro), patrulhamento no entorno da área do evento, com a finalidade de coibir, entre outras situações no âmbito de sua atribuição, a atuação de vendedores ambulantes.

#### **ARTÍCULO OITAVA – TERMO DE VISTORIA**

Os imóveis a serem utilizados serão vistoriados antes da entrega das chaves que se dá na data de início deste Termo e com a presença de um representante da **CDRJ** e outro da **PERMISSIONÁRIA**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será lavrado e assinado entre as partes um Termo de Vistoria, conforme modelo da **CDRJ**, e serão vistoriados todos os bens que compõe o patrimônio do imóvel, objeto deste documento, verificando seu estado de conservação no início do prazo do presente Instrumento e seu encerramento, ficando a **PERMISSIONÁRIA** responsável por qualquer avaria que ocorra antes a sua vigência.

#### **ARTÍCULO NONA – FISCALIZAÇÃO**

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos prepostos por designados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela **PERMISSIONÁRIA**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, retirar no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

#### **ARTÍCULO DÉCIMA – RESCISÃO**

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples ocorrência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às municipais.

#### **ARTÍCULO DÉCIMA-PRIMEIRA - REVOGAÇÃO**

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente à **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de (cinco e oito) horas, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

#### **ARTÍCULO DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com exceção de oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

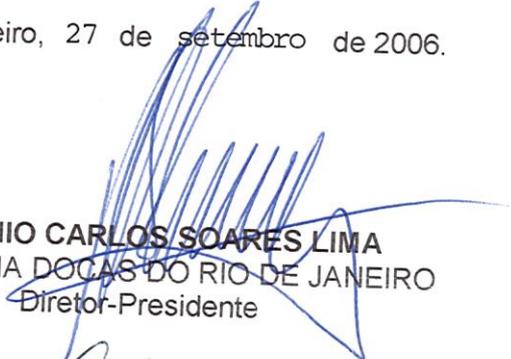


AUTORIDADE PORTUÁRIA

000521

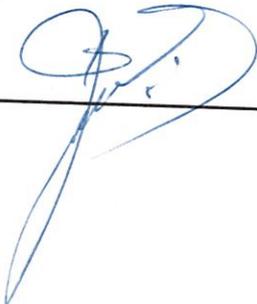
E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2006.

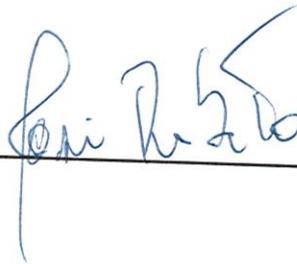
  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO  
Diretor-Presidente

  
**CELSO ATHAYDE**  
HUTÚZ CULTURAL LTDA  
Sócio

Testemunhas:



2ª)



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 06 / 10 / 06, Pág. 092

